



COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2020

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) E DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA CENTRAL)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do Reitor nº 2288, de 7 de julho de 2020, vem a público chamar a comunidade do IFSC para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão o Conselho Superior e a Comissão Própria de Avaliação, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO E DAS VAGAS

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CONSUP e CPA CENTRAL de membros representantes dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes do IFSC.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) - mandato de 2 anos (de agosto/2020 a agosto/2022)

- 1.2.1 Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- 1.2.2 Representantes técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- 1.2.3 Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA CENTRAL) - mandato de 2 anos (de agosto/2020 a agosto/2022)

- 1.2.4 Representantes docentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- 1.2.5 Representantes técnico-administrativos: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- 1.2.6 Representantes discentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

2. DAS REGRAS GERAIS

- 2.1 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos, sendo os respectivos suplentes dos mesmos Câmpus.
- 2.2 A suplência da representação do segmento será definida, conforme item 2.1, pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral.
- 2.3 Não poderá haver dois membros titulares e nem dois membros suplentes de cada segmento oriundos do mesmo Câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de Câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste edital.
 - 2.3.1 Caso dois representantes do mesmo Câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos não seja suficiente para preencher o total de vagas dispostas neste edital, os itens 2.1 e 2.3 não se aplicarão.
- 2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu Câmpus/Reitoria considerando sua lotação no momento da inscrição.
- 2.6 Os discentes deverão concorrer pelo Câmpus em que estão matriculados.
 - 2.6.1 Caso o discente esteja matriculado em mais de um Câmpus, deverá optar por um deles.
- 2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.



3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	28/07/2020	Até as 17h
Divulgação da Lista de Eleitores	28/07/2020	Até as 17h
Inscrição dos candidatos	28/07/2020 a 07/08/2020	A partir das 17h do dia 28/07/2020 até as 12h do dia 07/08/2020
Pedido de inclusão de eleitor	29/07/2020 e 30/07/2020	Até as 17h
Divulgação dos candidatos inscritos	07/08/2020	Até as 17h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	10/08/2020	Até as 23h59min
Homologação dos candidatos	12/08/2020	Até as 17h
Campanha Eleitoral*	12/08/2020 a 17/08/2020	Até as 17h
Eleições	18/08/2020 a 20/08/2020	A partir das 10h do dia 18/08/2020 Até as 17h do dia 20/08/2020
Apuração dos Votos	21/08/2020	Início às 10h
Divulgação do Resultado	24/08/2020	Até as 17h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	25/08/2020	Até as 23h59min
Divulgação do Resultado após análise de recurso	27/08/2020	Até as 17h
Homologação dos eleitos	28/08/2020	Reunião CONSUP

* Após a homologação dos candidatos.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.

4.2 Cada Diretor-Geral de Câmpus e o Reitor do IFSC indicará 1 (um) servidor que será o representante da Comissão Eleitoral no seu Câmpus/Reitoria.



4.3 Compete ao servidor indicado, auxiliar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos para participação no processo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>), no prazo de inscrição previsto no item 3.1 deste edital.

5.1.1 No formulário eletrônico, os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

5.1.2 O candidato, no ato da inscrição, poderá enviar uma foto estilo perfil (modelo 3x4) em arquivo digital com extensão JPEG, no campo indicado no formulário.

5.1.2.1 Caso o candidato não envie foto, não terá sua imagem divulgada.

5.1.3 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

5.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

5.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.



5.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

5.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme item 3.1 deste edital.

6. DOS CANDIDATOS

6.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos para o CONSUP, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

6.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral ou representante desta no Câmpus/Reitoria.

6.1.1.1 Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.

6.1.2 Ser membro do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

6.1.3 Ser membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP.

6.1.4 Ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

6.1.5 Ser servidor em exercício de cargo de direção.

6.2 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos para a CPA CENTRAL, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

6.2.1 Ser membro da Comissão Eleitoral ou representante desta no Câmpus/Reitoria.



- 6.2.1.1 Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.
- 6.2.2 O candidato em exercício de Cargo de Direção poderá se candidatar, se atender ao item 12.3 deste edital.
- 6.2.3 O candidato membro de Conselhos e Colegiados poderá se candidatar, se atender ao item 12.3 deste edital.
- 6.3 Poderão se candidatar os discentes:
 - 6.3.1 Matriculados em cursos regulares do IFSC:
 - 6.3.1.1 Que tenham no mínimo 18 anos completos, até a data final da inscrição, para os candidatos ao CONSUP.
 - 6.3.1.2 Que tenham no mínimo 16 anos completos, até a data final da inscrição, para os candidatos à CPA CENTRAL.
- 6.4 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso no segundo semestre de 2020.
- 6.5 Os servidores e discentes poderão se candidatar para somente um segmento e um fórum (conselho/comissão) neste processo eleitoral.
 - 6.5.1 Havendo inscrição para mais de um, considerar-se-á o último pedido.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 O período de campanha eleitoral será de 12/08/2020 a 17/08/2020, conforme cronograma, item 3.1 deste Edital.
- 7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.
- 7.3 Cada candidato poderá enviar um único e-mail para as listas “todos.docente” ou “todos.tae” ou pelo “portal dos alunos” do IFSC, conforme seu segmento.
- 7.4 A Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação darão ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.



7.5 Não serão permitidas propagandas que:

- 7.5.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;
- 7.5.2 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;
- 7.5.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

7.6 Qualquer dano material ou pessoal causado em decorrência de qualquer ato de campanha eleitoral, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com a reparação.

8. DOS ELEITORES

8.1 Poderão votar:

8.1.1 Os servidores docentes empossados até o último dia antes da data de divulgação de lista de eleitores, conforme item 3.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes docentes.

8.1.2 Os servidores técnico-administrativos empossados até o último dia antes da data de divulgação de lista de eleitores, conforme item 3.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos.

8.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares até o último dia antes da data de divulgação da lista de eleitores, conforme item 3.1 deste edital, em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

8.1.3.1 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estão aptos a votar.

8.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de eleitores a ser divulgada, conforme cronograma, no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.



8.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação em até 48 horas após a divulgação da lista de eleitores, conforme consta no item 3.1, junto ao Registro Acadêmico do Câmpus para os discentes, e CGP/DGP para os servidores. Caso contrário, estarão impedidos de votar.

8.2.2 Os Registros Acadêmicos dos Câmpus e as CGP/DGP dos Câmpus/Reitoria devem encaminhar para o e-mail eleicoes@ifsc.edu.br os dados dos discentes ou servidores aptos a votar, que solicitaram inclusão na lista de eleitores.

8.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação on-line ocorrerá, conforme cronograma, item 3.1, da seguinte forma:

9.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

9.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

9.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 05 (cinco) candidatos representantes de seu segmento para o CONSUP e até 03 (três) candidatos representantes de seu segmento para a CPA CENTRAL.

9.2.3 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.



9.2.4 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.2.4.1 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.

9.3 Na cédula de votação, a sequência dos candidatos será definida em ordem alfabética, por Conselho/Comissão.

9.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

10. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, com início previsto para as 10h do dia 21/08/2020.

10.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao link específico a ser divulgado no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

10.3 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

10.3.1 Para os servidores:

- I - o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- II - o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;
- III - o candidato que tiver a maior idade.

10.3.2 Para os discentes:

- I - o candidato que tiver sido membro em algum fórum do IFSC;
- II - o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;
- III - o candidato que tiver a maior idade.

10.4 O resultado da apuração será divulgado no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>, dia 24/08/2020 até as 17h .



11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma, item 3.1 deste Edital.

11.2 Os recursos deverão ser apresentados pelo candidato, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

11.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoes@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação do resultado da eleição será feita pelo CONSUP em reunião extraordinária no dia 28/08/2020.

12.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral conforme data que consta no item 3.1 deste edital, através de publicação no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).

12.3 Os candidatos eleitos devem atender aos seguintes critérios para tomar posse:

12.3.1 Caso o candidato eleito seja membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Comissão Própria de Avaliação central (CPA) ou estar em exercício em cargo de direção, precisará desvincular-se para tomar posse.

12.4 A recondução legalmente prevista será possível mediante processo de reeleição.



12.5 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos, e poderão ser convidados a compor o quadro de qualquer um dos fóruns durante a vigência dos mandatos.

13. DA NOMEAÇÃO

13.1 A nomeação e a posse dos novos membros serão formalizadas por ato do Reitor.

13.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões dos referidos fóruns, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

13.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros titulares.

13.4 Aplicam-se os itens 13.2 e 13.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão publicadas no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre este processo eleitoral.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

14.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *Pro-tempore*

PEDIDOS DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

_____, _____ de Agosto de 2020

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.